



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

QUARTA-FEIRA - 13 DE JANEIRO DE 2021 - ANO IX – EDIÇÃO Nº 1633

Edição eletrônica disponível no site [www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA PUBLICA:

- DECRETO Nº 1684/2021

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Alberto Pereira Castro
- Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro
- Tel: (71) 3648-3554



**DECRETO Nº 1.684/2021.**

**DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Prefeito Municipal de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece normas e diretrizes para o tombamento e registro de atos normativos do Poder Executivo do Município.

Parágrafo Único. Consideram-se atos normativos para efeitos deste Decreto as Leis, os Decretos e as Portarias.

**Art. 2º** - As leis complementares, ordinárias e delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946, sendo tombadas, qualquer que seja a sua iniciativa, pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Os decretos serão:

I - numerados, de forma sequencial e em continuidade aos já existentes, quando tratarem de atos normativos de caráter geral e abstrato, em regulamentação ou execução de Lei;



II - numerados, de forma sequencial, antecedidos da expressão “Financeiro”, quando referentes aos atos que contenham regras de caráter financeiros, a exemplo daqueles relativos a abertura de crédito, quadro de detalhamento de despesas, limitação de empenhos, execução financeira, dentre outros; e

III - numerados, de forma sequencial, antecedidos das letras “NE” (Numeração Especial), quando referentes aos atos que contenham regras de caráter singular, dentre eles os decretos relativos a declaração de utilidade pública, declaração de interesse social, reconhecimento de instituições de ensino, luto oficial, composição de delegações, criação de colegiados, calamidade pública, os atos e decretos pessoais e os de provimento, exoneração e vacância de cargo público.

**Parágrafo Único.** Os decretos de que tratam os incisos II e III terão início no primeiro dia útil e término no último dia útil do ano, reiniciando-se a numeração a cada ano.

**Art. 4º** - Os secretários municipais e a eles equiparados, no âmbito de suas respectivas competências, editarão Portarias visando regulamentar matérias administrativas com efeitos interna corporis, como organização administrativa, lotação e designação de pessoal, instruções específicas ou determinações, podendo ser editadas portarias conjuntas para tratar de matéria de competência de duas ou mais secretarias.

**Art. 5º** - Os órgãos executivos e de controle, poderão editar ainda, Instruções Normativas, estabelecendo procedimentos e rotinas a serem adotados no âmbito da administração pública municipal.

**Parágrafo Único.** As Instruções Normativas produzirão efeitos a todos os órgãos da administração municipal.

**Art. 6º** - Os órgãos colegiados que integram o Poder Executivo, terão suas deliberações tomadas por Resolução, nas matérias de sua competência deliberativa, sendo as demais deliberações necessariamente aprovadas por Decreto.

**Art. 7º** - As Portarias, Instruções Normativas e Resoluções, serão numeradas, de forma sequencial, no âmbito de cada órgão, sempre com a identificação do órgão do qual emana o ato.

**Parágrafo Único.** As Portarias e Instruções Normativas editadas conjuntamente, deverão conter em sua identificação, a expressão “Conjunta”.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dias d’Ávila – Bahia, em 12 de janeiro de 2021.

**Alberto Pereira Castro**

Prefeito Municipal